



**ATA N° 15/2023**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA – DEZ DE JULHO DE 2023**

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Vila Nova de Foz Côa, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, pelas quinze horas e quinze minutos, onde se encontravam presentes: Eng.º Pedro Miguel Carvalho Duarte, Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Vítor José Freixinho Brilhante Sobral, e Dr.ª Ana Maria Proença Filipe, Vereadores, reuniu este Órgão Autárquico.

Tendo-se verificado a existência de quórum, foi declarada aberta a reunião pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, tendo os trabalhos prosseguido da seguinte forma:

**Faltas à reunião:** faltou o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa, por se encontrar de férias e a Senhora Vereadora, Dr.ª Cíntia Libânia Oliveira Manso, tendo-lhe sido justificada a referida falta.

**Ordem do Dia:**

**Ofício sem número nem data, da Associação de Jovens Amigos do Arnozêlo, com o registo de entrada n.º 4339, a solicitar apoio financeiro para a realização do Festival Cultural “DURA’DOURO”.**

**A Câmara Municipal deliberou:** por unanimidade, conceder o apoio financeiro de 5.000,00 € (cinco mil euros), ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão atual, e depois de se verificar a sua regularidade financeira.

**Ata da Comissão de Análise das Candidaturas à Atribuição das Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior do ano 2022/2023. – Aditamento.**

**A Câmara Municipal deliberou:** por maioria, com os votos a favor do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Pedro Miguel Carvalho Duarte e da Senhora Vereadora Dr.ª Ana Maria Proença Filipe e uma abstenção do Senhor Vereador Dr.º Vítor José Freixinho Brilhante Sobral, que mencionou que deveria ser dada bolsa de estudo a todos os candidatos, concordar com a intenção de exclusão das candidaturas números: 2, 4





e 20, pelos fundamentos apresentados pela Comissão em ata anterior, devendo promover-se o direito de audiência prévia, segundo o Código de Procedimento Administrativo, e estabelecer o prazo de 10 dias úteis, para por escrito se pronunciar.

**Ofício n.º 102, datado de 04-07-2023, da Delegação do Côa da Cruz Vermelha Portuguesa, com o registo de entrada n.º 4523, a solicitar apoio financeiro no montante de 2.612,93€ (dois mil, seiscentos e doze euros e noventa e três cêntimos), referente ao projeto de unidade móvel “Saúde sobre Rodas” do mês de junho de 2023.**

**A Câmara Municipal deliberou:** por unanimidade, conceder o apoio financeiro solicitado ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão atual, e depois de se verificar a sua regularidade financeira.

**Informação Interna n.º 110/2023, do Técnico Superior Dr. Luis Carlos Ribeiro Rodrigues, sobre “Informação fim do período de consulta pública do projeto “Código de Posturas do Município de Vila Nova de Foz Côa”.**

**– Proposta de Código de Posturas do Município de Vila Nova de Foz Côa.**

**A Câmara Municipal deliberou:** por maioria, com os votos a favor do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Pedro Miguel Carvalho Duarte e da Senhora Vereadora, Dr.ª Ana Maria Proença Filipe e uma abstenção do Senhor Vereador Dr.º Vítor José Freixinho Brilhante Sobral, que apresentou a seguinte declaração de voto que se transcreve e se anexa à presente ata:

**“Declaração de voto**

**Assunto: Informação fim do período de consulta pública do projecto “Código de Posturas do Município de Vila Nova de Foz Côa”**

*Realtivamente a este assunto, os Vereadores do Partido Socialista (PS), declaram que, no que respeita à técnica legislativa, mais concretamente no que diz respeito á existência de uma única moldura punitiva para todas as contra-ordenações (art. 18.º), sendo que a boa prática imporia que para cada contra-ordenação (ou grupo de contra ordenações) deveria ser estabelecida uma moldura punitiva. Não se trata, apenas de técnica legislativa, mas nesta versão, fica nas mãos do aplicador da contra-ordenação a aplicação entre um mínimo e um máximo para uma pluralidade de contra-ordenações previstas. Em termos de certeza e segurança jurídicas o cidadão deveria saber qual o mínimo e o máximo previsto para cada contra-ordenação, ou melhor para um conjunto de contra-ordenações de diferente gravidade. Por exemplo, é diferente, em termos de gravidade, apascentar*



*gado em espaço público (art.4º/1-b)) e manter na via pública depósitos com produtos inflamáveis, gases corrosivos, etc (art. 9º/1-b)). Porém, segundo este código são puníveis com a mesma moldura contra-ordenacional (art. 18º/1)), deixando nas mãos do aplicador a concreta coima a aplicar. Isto pode gerar situações de grande iniquidade e desigualdade que são obviadas, naturalmente, por uma correcta técnica legislativa. Já para não falar que a Câmara pode aplicar ao Sr “A” o mínimo da coima numa contra-ordenação objectivamente mais censurável e ao Sr. “B” o máximo da moldura. Numa contra-ordenação objectivamente menos censurável. Tudo tem a sua razão de ser e o direito é (quer se queira quer não) uma ciência social.*

*Por esta razão, os Vereadores do PS abstêm-se na votação deste assunto, solicitando a alteração/correção da proposta de projeto do Código de Posturas e que o texto desta declaração seja transcrito na ata da reunião de câmara.*

*Vila Nova de Foz Côa, 10 de junho de 2023, Victor Brilhante Sobral”, aprovar o referido projeto e remetê-lo para a Assembleia Municipal, de acordo com as alíneas k) e ccc) do nº1 do artigo 33º em conjugação com a alínea g) do nº1 do artigo 25º, ambos do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, anexar a declaração de voto*

**Proposta do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Eng. Pedro Miguel de Carvalho Duarte, sobre “Necessidade de elaboração de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana”.**

**A Câmara Municipal deliberou:** por unanimidade, concordar com a proposta da necessidade de elaboração de um novo Regulamento de Serviço de “Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana”.

**Proposta do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Eng. Pedro Miguel de Carvalho Duarte, sobre “Necessidade de elaboração de um novo Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água”.**

**A Câmara Municipal deliberou:** por unanimidade, concordar com a proposta da necessidade de elaboração de um novo Regulamento do “Serviço de Abastecimento Público de Água”.

**Proposta do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Eng. Pedro Miguel de Carvalho Duarte, sobre “Necessidade de elaboração de Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas”.**



**A Câmara Municipal deliberou:** por unanimidade, concordar com a proposta de “Necessidade de elaboração de Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas”.

**Diário de Tesouraria n.º 134, de 2023-07-06.**

**A Câmara Municipal deliberou:** por unanimidade, tomar conhecimento.

**Período destinado à intervenção do público**

Apesar de esta reunião ser pública, não houve lugar ao período destinado às suas intervenções, por inexistência de público.

**Encerramento da reunião:**

E não havendo mais nada a tratar, eram quinze horas e trinta minutos, quando o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, deu por encerrada a reunião, tendo antes sido deliberado por unanimidade aprovar a presente ata, a qual depois de lida, vai ser assinada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal e por mim, Ana Cristina Inteiro Guindeira, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que a lavrei.

*Miguel Carvalho DA*

*Ana Cristina Inteiro Guindeira*



## Declaração de voto

**Assunto: Informação fim do período de consulta pública do projecto “Código de Posturas do Município de Vila Nova de Foz Côa”**

Realtivamente a este assunto, os Vereadores do Partido Socialista (PS), declaram que, no que respeita à técnica legislativa, mais concretamente no que diz respeito à existência de uma única moldura punitiva para todas as contra-ordenações (art. 18º), sendo que a boa prática imporia que para cada contra-ordenação (ou grupo de contra-ordenações) deveria ser estabelecida uma moldura punitiva. Não se trata, apenas de técnica legislativa, mas nesta versão, fica nas mãos do aplicador da contra-ordenação a aplicação entre um mínimo e um máximo para uma pluralidade de contra-ordenações previstas. Em termos de certeza e segurança jurídicas o cidadão deveria saber qual o mínimo e o máximo previsto para cada contra-ordenação, ou melhor para um conjunto de contra-ordenações de diferente gravidade. Por exemplo, é diferente, em termos de gravidade, apascentar gado em espaço público (art.4º/1-b)) e manter na via pública depósitos com produtos inflamáveis, gases corrosivos, etc (art. 9º/1-b)). Porém, segundo este código são puníveis com a mesma moldura contra-ordenacional (art. 18º/1)), deixando nas mãos do aplicador a concreta coima a aplicar. Isto pode gerar situações de grande iniquidade e desigualdade que são obviadas, naturalmente, por uma correcta técnica legislativa. Já para não falar que a Câmara pode aplicar ao Sr “A” o mínimo da coima numa contra-ordenação objectivamente mais censurável e ao Sr. “B” o máximo da moldura. Numa contra-ordenação objectivamente menos censurável. Tudo tem a sua razão de ser e o direito é (quer se queira quer não) uma ciência social.

Por esta razão, os Vereadores do PS abstêm-se na votação deste assunto, solicitando a alteração/correção da proposta de projeto do Código de Posturas e que o texto desta declaração seja transcrito na ata da reunião de câmara.

Vila Nova de Foz Côa, 10 de junho de 2023,



Victor Brilhante Sobral